

**ACORDO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (INDEXANTE)
DA TAXA DE JUROS NO SISTEMA BANCÁRIO**

ENTRE

BANCO DE MOÇAMBIQUE

E

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS (AMB)

E

**DEMAIS SUBSCRITORES INTEGRANTES DO SISTEMA BANCÁRIO
NACIONAL**

Maputo, 17 de Maio de 2017

ACORDO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (INDEXANTE) DA TAXA DE JUROS NO SISTEMA BANCÁRIO

ENTRE:

1.º - BANCO DE MOÇAMBIQUE, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, nº 1695, legalmente representado pelo seu Governador, Doutor Rogério Lucas Zandamela,

E

2.º - ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS (AMB), com sede em Maputo, na Rua da Imprensa, nº 265, 4º andar, legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Teotónio Jaime dos Anjos Comiche,

E

3.º - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA (BCI), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, nº 4, com o capital social de 6.808.799.060,00 MT (Seis mil, oitocentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e sessenta meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 8.571, a folhas 168 verso, do Livro C - 22, titular do NUIT 400001391, legalmente representado pelo Dr. José Carlos Athaide dos Remédios Furtado, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto,

4.º - BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, SA (BIM), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, com o capital social de 4.500.000.000,00 MT (Quatro mil e quinhentos milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 6.614, legalmente representado pelo Dr. José Laurindo Reino da Costa, nas qualidades de 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

5.º - STANDARD BANK, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 10 de Novembro, nº 420, com capital social de 1.294.000.000,00 MT (Mil e duzentos e noventa e quatro milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 4179, legalmente representado pelo Dr. Adimohanma Chukwuma Nwokocha, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

6.º - **BARCLAYS BANK MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, nº 1184, com capital social de 5.538.000.000,00 MT (Cinco mil e quinhentos e trinta e oito milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 8321, legalmente representado pelo **Dr. Rui Manuel Laranjeira Barros**, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

7.º - **BANCO ÚNICO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, nº 590, com capital social de 2.640.000.000,00 MT (Dois mil e seiscentos e quarenta milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100163403, legalmente representado pelo **Dr. António Manuel Pereira Correia**, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

8.º - **MOZA BANCO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5.3, n.º 921, com capital social de 2.129.200.000,00 MT (Dois mil, cento e vinte e nove milhões, duzentos mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100042584, legalmente representado pelo **Dr. João Filipe Figueiredo Júnior**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

9.º - **FNB MOÇAMBIQUE, SA (FNB)**, sociedade anónima com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, nº 420, Prédio JAT, 1º andar, Sala 8, com o capital social de 1.957.546.900,00 MT (Mil e novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos Meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 12540, a folhas 162, do Livro -30, titular do NUIT 400076391, legalmente representado pelo **Dr. Johannes Petrus Maree**, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o acto,

10.º - **AFRICAN BANKING CORPORATION MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, nº 999, com o capital social de 1.572.525.000,00 MT (Mil e quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 12155, legalmente representado pelo **Dr. Hélder Pereira Dos Santos**, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto,

11.º - **BANCO LETSHEGO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1211, com o capital social de 213.970.020,00 MT (Duzentos e treze milhões, novecentos e setenta e vinte Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100091143 legalmente representado pelo **General Tobias Joaquim Dai**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

12.º - **BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO, SA (BNI)**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, nº 3504, Bloco A2, com o capital social de 2.240.000.000,00 MT (Dois mil, duzentos e quarenta milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100170094, legalmente representado pelo **Dr. Abdul Bácite Daiaram Jivane**, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o acto,

13.º - **BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE, SA**, um Banco constituído e regulado pela lei Moçambicana, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 4º Andar, em Maputo, com o capital social de 357.714.300,00 MT (Trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e catorze mil e trezentos Meticais), matriculado na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 11.763, contribuinte fiscal número 400066183, legalmente representado pelo **Dr. Laurent-Théva Thong-Vanh**, o qual outorga na qualidade de Administrador-Delegado, com poderes para o acto,

14.º - **BANCO TERRA, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, nº 323, com o capital social de 2.627.743.000,00 MT (Dois mil, seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100036479, legalmente representado pelo **Dr. António Manuel Sezões de Almeida Porto**, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

15.º - **ECOBANK MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, nº 210, com capital social de 567.756.000,00 MT (Quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 13138, legalmente representado pelo **Dr. Samuel José Banze**, na qualidade de Director Comercial, com poderes para o acto,

16.º - **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO, SCRL (CPC)**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, nº 99, com capital social de 137.845.984,94 MT (Cento e Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Meticais e Noventa e Quatro Centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 16437, a folhas 98 do livro C-43 de 02 de Agosto de 2005, legalmente representado pelo **Dr. José Vaz Pale Fernandes Rosa**, na qualidade de Director Executivo, com poderes para o acto,

17.º - BANCO MOÇAMBICANO DE APOIO AOS INVESTIMENTOS, SA (MAIS), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, nº2385, com capital social de 650.000.000,00 MT (Seiscentos e cinquenta Milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº100053209, legalmente representado pelo Eng.º Luís Manuel Veloso de Almeida, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

18.º - CAPITAL BANK, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, 7º Andar, com capital social de 579.610.000,00 MT (Quinhentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dez mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº10802, legalmente representado pelo Dr. Luís Jorge Stock, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

19.º - SOCREMO - BANCO DE MICROFINANÇAS, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, nº 426, com capital social de 95.162.484,30 MT (Noventa e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro Meticais e trinta centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 11083, legalmente representado pelo Dr. Titos Jaime Macie, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

20.º - UNITED BANK FOR AFRICA MOÇAMBIQUE, SA (UBA), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Edifício do INCM, Praça 16 de Junho, nº 312, 2º andar, com o capital social de 515.437.000,00 MT (Quinhentos e quinze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº100135167, legalmente representado pelo Dr. Hélder da Conceição Isaias Chambisse, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

21.º - BANCO BIG MOÇAMBIQUE, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, nº174, 11º Andar, Edifício Millennium Park, com capital social de 370.000.000,00 MT (Trezentos e setenta milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 100547112, legalmente representado pelo Dr. Sérgio David Delgado Magalhães, na qualidade de Administrador Coordenador da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

22.º - Opportunity Bank, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, nº 4136, 1º Andar, Bairro da Malanga, com capital social de 298.033.878,59 MT (Duzentos e noventa e oito milhões, trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito Meticais e cinquenta e nove centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nº 17376, legalmente representado pelo Dr. Pieter Hendrik Van Der Merwe, na qualidade de Director Executivo, com poderes para o acto,

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Banco de Moçambique, enquanto entidade reguladora do sistema bancário e do mercado monetário, com a finalidade de, por um lado, promover uma maior transparência no processo de fixação das Taxas de Juro Variáveis no mercado e, por outro lado, melhorar o mecanismo de transmissão da política monetária, pretende introduzir um Indexante Único para todas as Taxas de Juro Variáveis a serem praticadas nas operações de crédito e que serão negociadas entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e os seus clientes;
- B. Ciente do impacto que a materialização da referida pretensão produzirá nas relações de crédito mantidas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operarem em Moçambique, o Banco de Moçambique pretende acordar com as mesmas, os princípios orientadores da adopção do referido Indexante Único para as Taxas de Juro Variáveis;
- C. Para o efeito, o Banco de Moçambique propõe-se celebrar com a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados e demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o presente Acordo;
- D. Por seu turno, a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados, enquanto partes interessadas no processo de implementação do Indexante Único para as Taxas de Juro Variáveis, pretendem acordar com o Banco de Moçambique os mesmos princípios orientadores, assim como contribuir, na sua medida, para a materialização do referido objectivo do Banco de Moçambique;
- E. Quer o Banco de Moçambique, como a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados, entendem que o presente Acordo deve ser alargado a todas as demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operarem no sistema financeiro moçambicano, mediante realização de operações de crédito, por meio de adesão ao presente Acordo, através da subscrição do Termo de Adesão à Posterior que constitui Anexo 2 ao presente Acordo.

É, por mútua vontade das Partes, celebrado o presente Acordo, que se rege pelos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Definições)

No presente Acordo, salvo expressa disposição contrária ou quando do contexto resulte inequivocamente o contrário, as palavras e expressões listadas abaixo deverão ser entendidas como tendo o seguinte significado:

- a) **Associados:** significa as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras membros da Associação Moçambicana de Bancos;
- b) **Indexante Único:** significa a taxa que servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com os seus clientes, e a ser apurado com recurso à formula de cálculo apresentada no Anexo 1 ao presente Acordo;
- c) **Prémio de Custo:** significa a margem que reflecte o risco de mercado e que é adicionada ao Indexante Único para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro;
- d) ***Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano:** significa a taxa única de referência para operações de crédito de Taxa de Juro Variável do sistema financeiro moçambicano, composta pela soma do Indexante Único e do Prémio de Custo;
- e) ***Spread* de crédito:** significa a margem praticada por cada Instituição de Crédito ou Sociedade Financeira nas operações de crédito contratualizadas com cada cliente, mediante análise de risco do mesmo e da operação em causa, que adicionada ou subtraída à *Prime Rate* do Sistema Financeiro perfaz a Taxa de Juro Variável de cada operação individual;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature below it, and several initials and smaller signatures further down.

- f) **Taxa de Juro Variável:** significa a taxa de juro praticada pelas Instituições de Crédito ou Sociedades Financeiras em cada operação de crédito contratualizada com os seus clientes, em que a mesma é fixada com utilização de um indexante cujo valor de base pode alterar de tempos em tempos durante a vida da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Interpretação)

1. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, sendo o seu significado alterado em conformidade.
2. Para efeitos de interpretação do presente Acordo, observar-se-á o seguinte:
 - a) Os títulos das cláusulas são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo base para interpretação ou integração das mesmas.
 - b) Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes.
3. A remissão efectuada para este Acordo em qualquer outro documento ou instrumento, incluindo qualquer declaração de Adesão, implica, independentemente das partes em tal instrumento coincidirem ou não com as partes neste Acordo, a adesão total, incondicional e completa ao disposto no presente.
4. Fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
 - a) **Anexo 1:** Método de Cálculo do Indexante Único; e
 - b) **Anexo 2:** Termo de Adesão à Posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

Por meio do presente Acordo as Partes pretendem estabelecer os princípios orientadores do processo de uniformização da base de cálculo do Indexante Único, que, por sua vez, servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro e para a fixação das Taxas de Juros Variáveis a serem acordadas, pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a praticarem operações de crédito em Moçambique junto dos seus clientes no âmbito da contratação de operações de crédito.

CLÁUSULA QUARTA
(Âmbito de aplicação)

O presente Acordo aplica-se ao Banco de Moçambique, a todas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras participantes no Mercado Monetário Interbancário (MMI), à Associação Moçambicana de Bancos, bem como aos seus Associados, assim como a todas as demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a contratar operações de crédito em Moçambique, desde que, com relação a qualquer das referidas entidades, sejam subscritoras do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA
(Procedimentos de uniformização da base de cálculo da taxa de juro)

1. Com vista à uniformização da base de cálculo da Taxa de Juro Variável a ser praticada nas operações de crédito no sistema bancário nacional, as Partes comprometem-se a implementar e respeitar os seguintes procedimentos:
 - a) Introduzir, com efeitos a partir do dia **01 de Junho de 2017**, um Indexante Único, que servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas pelo sistema financeiro com os seus clientes;
 - b) Aplicar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro nas operações de crédito, com Taxas de Juro Variáveis, em conformidade com o disposto infra;
 - c) Aplicar obrigatoriamente a *Prime Rate* do Sistema Financeiro relativamente às novas operações de crédito contratualizadas, ou às operações de crédito renegociadas ou renovadas após a entrada em vigor do presente Acordo.
2. As partes acordam que o presente Acordo não se aplicará relativamente a quaisquer operações de crédito contratualizadas em momento anterior à entrada em vigor do Indexante Único.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'cos', 'ni', 'x', 'W', 'or', 'S', 'ms', 'A', 'H', 'H', 'C', 'A', 'Z', 'R', 'L', 'T', '9', 'Z', 'A', 'R', 'L', 'T', '9'.

3. O valor inicial do Prémio de Custo é de 600 (seiscentos) pontos base, tendo por referência os dados relativos à diferença ao longo dos últimos 6 (seis) meses, entre a média das *Prime Rate* individuais praticadas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operar no sistema bancário nacional e a Facilidade Permanente de Cedência (FPC) divulgada pelo Banco de Moçambique.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prémio de Custo está sujeito à alteração sempre que as condições de liquidez e de risco do mercado assim o exigirem, conforme venha a ser calculado e comunicado pela Associação Moçambicana de Bancos ao Banco de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações das Partes)

Sem prejuízo do estabelecido nas demais cláusulas do presente Acordo, compete, em especial, a cada uma das Partes o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Sobre o Banco de Moçambique recaem as obrigações de:

- i. Anunciar a entrada em vigor da adopção do Indexante Único que servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas com os seus clientes;
- ii. Calcular e divulgar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro, em coordenação com a Associação Moçambicana de Bancos, de acordo com a Cláusula Primeira, alínea d) deste Acordo e respectiva fórmula de cálculo do Indexante Único constante do Anexo 1 ao presente Acordo.

b) Sobre a Associação Moçambicana de Bancos recaem as obrigações de:

- i. Rever e comunicar ao Banco de Moçambique, até ao dia 20 (vinte) de cada mês, o valor do Prémio de Custo que é adicionado ao Indexante Único, por forma a que o Banco de Moçambique possa calcular o valor da *Prime Rate* do Sistema Financeiro, mesmo quando o Prémio de Custo se mantenha inalterado relativamente à última revisão;
- ii. Divulgar o presente Acordo junto das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e promover a respectiva adesão ao mesmo.

c) Sobre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a contratar operações de crédito recaem as obrigações de:

- i. Adotar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas com os seus clientes, em conformidade com o disposto no presente Acordo;
- ii. Em cada operação de crédito contratualizada, identificar o montante de *Spread* de risco de crédito que concorre para o cálculo da respectiva Taxa de Juro Variável; e
- iii. Manter publicado, e em permanência, nos seus balcões e nos respectivos *websites*, de acesso público, o *Spread* de crédito praticado com relação a cada categoria de produto de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Publicitação da *Prime Rate* do Sistema Financeiro)

1. O Banco de Moçambique é responsável pela divulgação pública da *Prime Rate* do Sistema Financeiro, em vigor, bem assim as posteriores alterações, através dos meios que considerar adequados.
2. A divulgação pública da *Prime Rate* do Sistema Financeiro é feita até ao dia 21 (vinte e um) de cada mês.
3. A *Prime Rate* do Sistema Financeiro divulgada nos termos do número anterior, vigora a partir do dia 01 (um) do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA
(Adesão ao Acordo)

Este Acordo é de cumprimento obrigatório por parte de todas as Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras autorizadas a contratualizarem, a título profissional, operações de crédito, mediante subscrição do presente Acordo, aquando da sua celebração, ou mediante a assinatura de um Termo de Adesão, em conformidade com o modelo constante do Anexo 2 ao presente Acordo.

M
A
H
S

CLÁUSULA NONA
(Alterações ao Acordo)

O presente Acordo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as Partes que dele sejam parte, na data da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Validade)

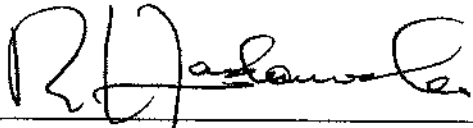
O presente Acordo é válido a partir da data da sua assinatura por todas as Partes ou data da subscrição do Termo de Adesão Posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Revogação)


Com a entrada em vigor do presente Acordo é revogado o “Acordo de Adesão ao uso da MAIBOR como Taxa Directora do Mercado Monetário Interbancário”, datado de 16 de Junho de 1999.

Celebrado em Maputo, aos 17 de Maio de 2017, em 22 exemplares, todos valendo como originais e destinando-se um a cada uma das Partes.

1. Pelo BANCO DE MOÇAMBIQUE


_____ (Doutor Rogério Lucas Zandamela)

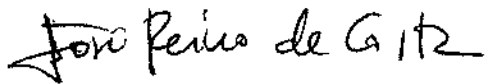
2. Pela ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS (AMB)


_____ (Dr. Teotónio Jaime dos Anjos Comiche)

3. Pelo BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA (BCI)

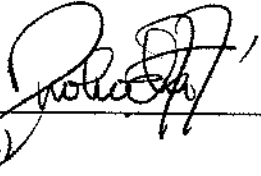

_____ (Dr. José Carlos Athaide dos Remédios Furtado)

4. Pelo BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, SA (BIM)



(Dr. José Laurindo Reino da Costa)

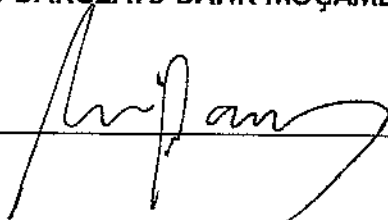
5. Pelo STANDARD BANK, SA



Nwokocho)

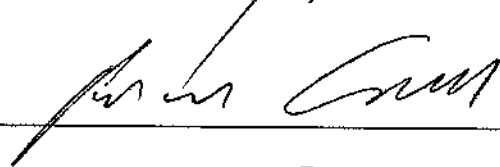
(Dr. Adimohanma Chukwuma

6. Pelo BARCLAYS BANK MOÇAMBIQUE, SA



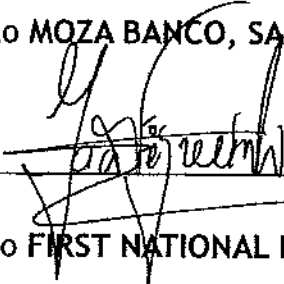
(Dr. Rui Manuel Laranjeira Barros)

7. Pelo BANCO ÚNICO, SA



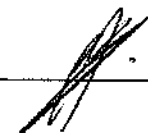
(Dr. António Manuel Pereira Correia)

8. Pelo MOZA BANCO, SA



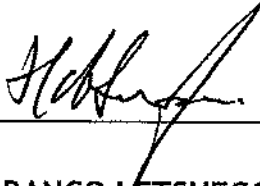
(Dr. João Filipe Figueiredo Júnior)

9. Pelo FIRST NATIONAL BANK MOÇAMBIQUE, SA (FNB)




(Dr. Johannes Petrus Maree)

10. Pelo AFRICAN BANKING CORPORATION MOÇAMBIQUE, SA



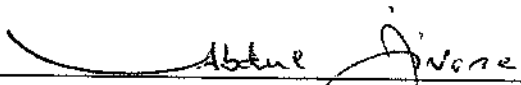
(Dr. Hélder Pereira Dos Santos)

11. Pelo BANCO LETSHEGO, SA



(General Tobias Joaquim Dai)

12. Pelo BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO, SA (BNI)


_____ (Dr. Abdul Bécite Daiaram Jivane)

13. Pelo BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE, SA


_____ (Dr. Laurent-Théva Thong-Vanh)

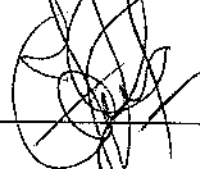
14. Pelo BANCO TERRA, SA


_____ (Dr. António Manuel Sezões de Almeida Porto)


15. Pelo ECOBANK MOÇAMBIQUE, SA


_____ (Dr. Samuel José Banze)

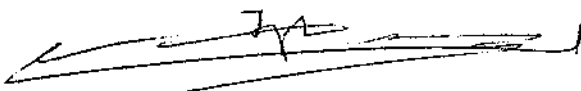
16. Pela COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO, SCRL (CPC)


_____ (Dr. José Vaz Pale Fernandes Rosa)


17. Pelo BANCO MOÇAMBICANO DE APOIO AOS INVESTIMENTOS, SA (MAIS)


_____ (Eng.º Luís Manuel Veloso de Almeida)

18. Pelo CAPITAL BANK, SA


_____ (Dr. Luís Jorge Stock)

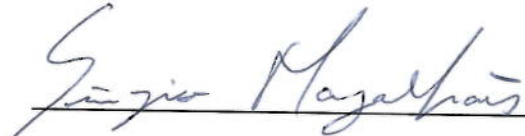
19. Pela SOCREMO - BANCO DE MICROFINANÇAS, SA


_____ (Dr. Titos Jaime Macie)

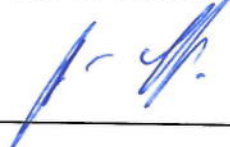
20. Pelo UNITED BANK FOR AFRICA MOÇAMBIQUE, SA (UBA)


_____ (Dr. Hélder da Conceição Isaías Chambisse)

21. Pelo BANCO BIG MOÇAMBIQUE, SA


_____ (Dr. David Delgado Magalhães)

22. Pelo BANCO OPORTUNIDADE MOÇAMBIQUE, SA


_____ (Dr. Pieter Hendrik Van Der Merwe)

ANEXO I

Método de Cálculo do Indexante Único

1. O Indexante Único será calculado tendo por base o período do dia 16 de cada mês até ao dia 15 do mês seguinte. Até dia 20 será efectuado o cálculo do Indexante Único a utilizar no próximo período, que abrange o mês seguinte completo.
2. Fórmula de cálculo do Indexante Único:

$$Indexante_p = \frac{\sum_i^n (Volume_{ip} \times Taxa_{ip})}{\sum_i^n (Volume_{ip})}$$

Em que:

- a) $Volume_i$, é o montante da transacção “i” efectuada no MMI para os prazos *overnight*, podendo a transacção ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais. Esta informação é a que consta no Diário de Mercados do Banco de Moçambique;
 - b) $Taxa_i$, é a taxa de juro aplicada na transacção “i” efectuada no MMI para os prazos *overnight*, podendo a transacção ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais. Esta informação é a que consta no Diário de Mercados do Banco de Moçambique;
 - c) i , é a transacção efectuada no MMI, podendo ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais;
 - d) n , é o total de transacções efectuadas no MMI, podendo ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais;
 - e) p , é o período compreendido entre dia 16 de um mês e dia 15 do mês seguinte.
3. Após o cálculo, o Indexante Único será sempre arredondado ao $\frac{1}{4}$ imediatamente superior.

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO A POSTERIOR
Ao Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de
Juros no Sistema Bancário**

Pelo presente Termo, a _____, com
sede em _____, na Avenida _____, n.º
_____, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de
_____, sob o n.º _____, com o NUIF
_____,
_____ representada por
_____, na qualidade de
_____, com poderes para o acto, adere de
forma incondicional e integral ao **“Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo
(Indexante) da Taxa de Juros no Sistema Bancário”**, datado de 17 de Maio de 2017,
cujas cláusulas declara conhecer e aceitar, e se obriga a cumprir.

_____, aos ____ de _____ de 20__.



Termo de Autenticação

No dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Maputo e no Cartório Notarial Privativo do Banco de Moçambique, sito na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil seiscientos e setenta e nove, perante mim, **Teodósio José da Gama**, Ajudante do Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:-----

Rogério Lucas Zandamela que outorga na qualidade de Governador e em representação do Banco de Moçambique, qualidade e poderes que certifico através do Decreto Presidencial número cinquenta barra dois mil e dezasseis, de trinta e um de Agosto e os poderes que tem para o acto mediante a Lei Orgânica do Banco de Moçambique, Lei número um barra noventa e dois, de três de Janeiro. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 090101749975B, emitido em sete de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai;-----

Teotónio Jaime dos Anjos Comiche que outorga na qualidade de Presidente da Direcção em representação da **Associação Moçambicana de Bancos (AMB)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Credencial da Direcção da Associação Moçambicana de Bancos, de quinze de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110103992338M, emitido em dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;-----

José Carlos Athaide dos Remédios Furtado que outorga na qualidade de Administrador e em representação do **Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da acta da sessão extraordinária da Comissão Executiva do dia onze de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00063579B, emitido em quinze de Junho de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

José Laurindo Reino da Costa que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e em representação do **Banco Internacional de Moçambique, SA (BIM)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Credencial da Administração do Millennium BIM, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00085106 I, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Adimohanma Chukwuma Nwokocha que outorga na qualidade de representante do **Standard Bank, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição de instrumento de mandato, de cinco de Março de dois mil e quinze, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número



certifico por exibição da acta da Assembleia Geral do dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove. Verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal;-----

Abdul Bécite Daiaram Jivane que outorga na qualidade de Administrador Executivo e em representação **Banco Nacional de Investimentos, SA (BNI)** qualidade e poderes que certifico por exibição da Carta Mandadeira da Comissão Executiva do **Banco Nacional de Investimento, SA**, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110103995466C, emitido em oito de Julho de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. -----

Laurent-Théva Thong-Vanh que outorga na qualidade de representante do **Banco Sociéte Générale Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por Procuração, de nove de Outubro de dois mil e quinze, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11FR00089429N, emitido ao dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

António Manuel Sezões de Almeida Porto que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e em representação **Banco Terra, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da deliberação do Conselho de Administração do Banco Terra, S.A., de cinco de Setembro de dois mil e catorze. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00075425Q, emitido em nove de Novembro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Samuel José Banze que outorga na qualidade de representante do **Ecobank Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da deliberação do Substabelecimento outorgado a dezasseis de Maio de dois mil e dezassete no Terceiro Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal. --

José Vaz Pale Fernandes Rosa que outorga na qualidade de Director Executivo e em representação **Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL (CPC)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Credencial do Conselho de Administração da Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100135083F, emitido em trinta de Abril de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;-----

Luís Manuel Veloso de Almeida que outorga na qualidade de Administrador Executivo e em representação **Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, SA (Banco MAIS)**; qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, outorgada no Primeiro Cartório Notarial de



11NG00008489B, emitido em vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Rui Manuel Laranjeira Barros que outorga na qualidade de Administrador Delegado e em representação do **Barclays Bank Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da carta mandadeira do Conselho de Administração do Barclays Bank Moçambique, SA, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00025429 B, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.-----

António Manuel Pereira Correia que outorga na qualidade de representante do **Banco Único, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Procuração outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo ao dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110103991530B, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. -----

João Filipe Figueiredo Júnior que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação do **Moza Banco, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição do Aviso do Governador do banco de Moçambique número três barra GBM, barra dois mil e dezasseis de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110102262702C, emitido e trinta e um de Março de dois mil e onze, pela **Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo**.-----

Johannes Petrus Maree que outorga na qualidade de Administrador Delegado e em representação do **First National Bank Moçambique, SA (FNB)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da acta da Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11ZA00098436C, emitido em doze de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Hélder Pereira Dos Santos que outorga na qualidade de representante do **African Banking Corporation Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Procuração passada a dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110101547277 I, emitido em seis de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;-----

Tobias Joaquim Dai que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação do **Banco Letshego, SA**, qualidade e poderes que



Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00013346F, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Luís Jorge Stock que outorga na qualidade de representante do **Capital Bank, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00070793B, emitido em cinco de Julho de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Titos Jaime Macie que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação da **SOCREMO – Banco de Microfinanças, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, número um barra dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100160136P, emitido em nove de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. -----

Hélder da Conceição Isaiás Chambisse, que outorga na qualidade de representante do **United Bank For Africa Moçambique, SA (UBA)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Procuração outorgada no dia oito de Março de dois mil e dezassete no Quarto Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100641163P, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;-----

Sérgio David Delgado Magalhães, que outorga na qualidade de Administrador Coordenador da Comissão Executiva e em representação do **Banco BIG Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição de Carta Mandadeira da Comissão Executiva de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00083617S, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

Pieter Hendrik Van Der Merwe que outorga na qualidade de representante do **Opportunity Bank, SA** qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração outorgada a dez de Maio de dois mil e treze, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE numero 11ZA00051439Q, emitido em dezoito de Maio de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo,-----

E, por eles outorgantes me foi apresentado “o **Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros do Sistema Bancário**”, tendo declarado que o conteúdo do mesmo exprime a vontade contratual das empresas suas representadas. Em consequência do que lavrei o presente termo que as partes vão assinar comigo,

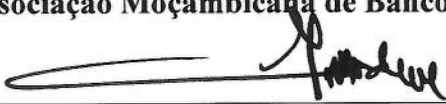


Ajudante do Notário, depois de em voz alta o ter lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos.-----

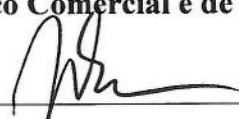
Pelo Banco de Moçambique


_____ (Doutor Rogério Lucas Zandamela)

Pela Associação Moçambicana de Bancos (AMB)


_____ (Dr. Teotónio dos Anjos Comiche)

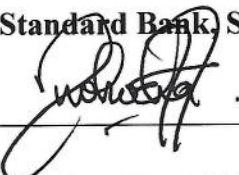
Pelo Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI)


_____ (Dr. José Carlos Athaide dos Remédios Furtado)

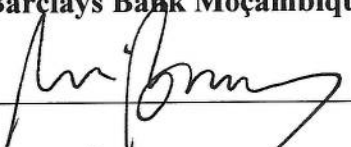
Pelo Banco Internacional de Moçambique, SA (BIM)


_____ (Dr. José Laurindo Reino da Costa)

Pelo Standard Bank, SA


_____ (Dr. Adimohanma Chukwuma Nwokocho)

Pelo Barclays Bank Moçambique, SA


_____ (Dr. Rui Manuel Laranjeira Barros)


Pelo Banco Único, SA


_____ (Dr. António Manuel Pereira Correia)

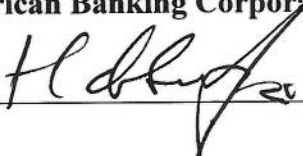
Pelo Moza Banco, SA


_____ (Dr. João Filipe Figueiredo Júnior)

Pelo First National Bank Moçambique, SA (FNB)


_____ (Dr. Johannes Petrus Maree)

Pelo African Banking Corporation Moçambique, SA


_____ (Dr. Hélder Pereira Dos Santos)




Pelo Banco Letshego, SA

 (General Tobias Dai)


Pelo Banco Nacional de Investimento, SA (BNI)

 (Dr. Abdul Bécite Daiaram Jivane)

Pelo Banco Société Générale Moçambique, SA

 (Dr. Laurent-Théva Thong-Vanh)


Pelo Banco Terra, SA

 (Dr. António Manuel Sezões de Almeida Porto)

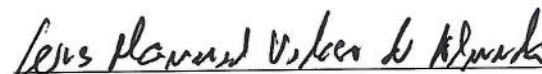
Pelo Ecobank Moçambique, SA

 (Dr. Samuel José Banze)

Pela Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL (CPC)

 (Dr. José Vaz Pale Fernandes Rosa)


Pelo Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, SA (Banco MAIS)

 (Eng.º Luís Manuel Veloso de Almeida)


Pelo Capital Bank, SA

 (Dr. Luís Jorge Stock)

Pela Socremo – Banco de Microfinanças, SA

 (Dr. Titos Jaime Macie)

Pelo United Bank for Africa Moçambique, SA (UBA)

 (Dr. Hélder da Conceição Isafas Chambisse)



Pelo Banco BIG Moçambique, SA

David Delgado Magalhães

(Dr. David Delgado Magalhães)

Pelo Opportunity Bank, SA

Pieter Hendrik Van Der Merwe

(Dr. Pieter Hendrik Van Der Merwe)

----- O Ajudante do Notário, Teodósio José da Gama

Teodósio José da Gama